



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1616963 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI/SEDOC

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do curso Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), na modalidade EAD, oferecido por META, Gestão de Documentos Digitais, empresa Meta Documentos Digitais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.118/0001-10, estabelecida na SQNW 311, Bloco B 109, bairro Setor Noroeste, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

1.2. A presente capacitação e treinamento na modalidade telepresencial destina-se à obtenção de conhecimentos teóricos e práticos sobre conhecimentos avançados e voltados para a equipe de Gestão Documental e Tecnologia da Informação para operacionalizar os softwares no ambiente digital institucional, notadamente, as plataformas ARCHIVEMATICA E ATOM.

1.3. A contratação pode ser sintetizada nos seguintes termos:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                          | FORNECEDOR                            | CARGA HORÁRIA TOTAL | NÚMERO DE PARTICIPANTES | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|-------------------------|--------------|
| 1    | Capacitação e treinamento em Gestão Documental e Tecnologia da Informação para operacionalizar os softwares no ambiente digital institucional, notadamente, as plataformas ARQUIVEMATICA E ATOM. | Empresa Meta Documentos Digitais LTDA | 20 Horas/Aula       | 10                      | R\$ 8.365,00 |

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO :

2.1. A pretensa contratação se faz necessária tendo em vista a contratação de empresa (0012049-40.2022.6.15.8000), que atualmente se encontra em fase de procedimento licitatório, tendo por objetivo o serviço de digitalização de **210 (duzentos e dez) mil** documentos para manutenção do RDC-Arq (ATOM e ARCHIVEMATICA);

2.2. Por necessário, vale destacar que após a digitalização dos documentos, estes serão armazenados em pasta da rede do TRE-PB, ao tempo em que servidores atuarão no serviço de alimentação das plataformas **Archivematica** ou **Atom**, de acordo com a natureza de cada documento.

2.3. Cabe ressaltar que o Repositório Arquivístico Digital - RDC-Arq em todos os órgãos do Poder Judiciário, é uma determinação expressa do CNJ, consoante se vê no art. 34 da Resolução CNJ n.º 324/2020;

2.4. O treinamento será na modalidade in company (aulas ao vivo e telepresenciais) com carga horária de 20 horas - aula, durante 05 dias, para até 10 participantes no valor de R\$ 8.365,00 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

2.5. A empresa a ser contratada META, Gestão de Documentos Digitais LTDA, cujo conceito no campo da sua especialidade 1614243, decorrente do desempenho anterior, organização e experiência (1609272, 1609301, 1609305 e 1609310), permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do deste contrato.

2.6. Em decorrência dos motivos acima assinalados, a equipe de planejamento entende que a contratação **pode ocorrer por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no

que dispõe o art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DO TRABALHO:

3.1. A capacitação será na modalidade *in company* (aulas ao vivo e telepresenciais), realizada no período de 28 a 31 de agosto de 2023, das 13h00 às 17h00, e 01 de setembro de 2023, de 09h00 às 13h00 (horário de Brasília) para até 10 servidores voltados à Gestão Documental e Tecnologia da Informação, cujo objetivo é operacionalizar os softwares no ambiente digital institucional, notadamente, as plataformas ARCHIVEMATICA E ATOM. A carga horária será de 20 horas - aula (04 horas diárias).

3.2. O curso deve conter aulas expositivas, professor com experiência na área, comprovada mediante apdão de desempenho e atestado de execução em outros órgão e material didático a ser disponibilizado aos alunos para consulta.

3.3. Ao final do curso, espera-se que os alunos sejam capazes de dominar as atividades avançadas relacionadas ao Repositório Arquivístico Digital Confiável e as plataformas Archivemática e Atom.

### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CERTIFICAÇÃO:

#### 4.1. AtoM Básico

- Usuários
- Configuração de Idioma
- Descrição de Entidade Custodiadora / Autoridade Arquivística / Objeto Descritivo / Locais / Assuntos
- Temática da página (logo, cor de fundo)
- Pontos de Acesso
- Uso da taxonomia
- Criação e vinculação de depósito físico
- Publicação da descrição
- Configuração de elementos visíveis
- Upload de arquivos
- Imprimir instrumento de pesquisa
- Documentação / Fóruns

#### 4.2. Archivemática Básico

- Usuários
- Transferência
- Microprocessos
- Configuração de processos
- Transferência
- Admissão
- Acesso
- METS/PREMIS/Dublin Core
- Formulário DC
- Envio DIP AtoM

### 5. CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

5.1. O curso será realizado na modalidade *in company*, no período de 28/08/2023 a 31/08/2023, nos horários de 13h00 às 17h00 e no dia 01/09/2023, nos horários de 09h00 às 13h00, sendo a carga horária total de 20 horas/aulas (04 horas diárias) (1614243).

5.2. As horas/aulas serão divididas em módulos no formato telepresencial (ao vivo, on line), possibilitando interações com o professor.

### 6. FORMA DO TREINAMENTO:

6.1. O treinamento será ministrado online pelo programa Google Meet. O Endereço será enviado diariamente para os alunos, sendo proibida o atendimento ao número maior ao especificado neste documento.

## **7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 7.1. Promover, através do gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço pactuado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- 7.2. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- 7.3. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas;
- 7.4. Comunicar à empresa formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- 7.5. Observar para que, durante a vigência do pactuado, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

## **8. DEVERES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Elaborar e fornecer o material didático digital a ser utilizado curso e os certificados de conclusão;
- 8.2. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato relacionados ao objeto do trabalho;
- 8.3. Prestar o serviço pactuado nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e impostos federais e estaduais) e qualificação exigidas;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;
- 8.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o contratante mantenha os contatos necessários;
- 8.8. Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;
- 8.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente contrato.

## **9. DO PAGAMENTO:**

- 9.1. A prestação do serviço será faturada após a realização do treinamento, mediante a apresentação da nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.
- 9.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, em parcela única e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo, portanto, serem informados os seguintes dados:
- 9.3. Nome: META Documentos Digitais LTDA;
- 9.4. CNPJ: 36.003.118/0001-10;

9.5. Inscrição Estadual DF: 07959373000161;

9.6. Endereço Comercial: SQNW 311, Bloco b, apto. 109 Setor Noroeste - CEP: 70687-310-Brasília - DF;

9.7. Fone:/Fax: (61) 99145-8250 (61) 99531-0471;

9.8. E-mail: contato@metadoc.com.br;

9.9. Dados Bancários: CNPJ: 36.003.118/0001-10;

9.10. Banco: 077 - Banco Inter - Agência: 0001 - Conta: 5894187-8.

9.11. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

## 10. DAS PENALIDADES:

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

10.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "10.7";

10.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias;

10.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "10.7";

10.6. Sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença;

10.7. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação;

10.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.9. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

10.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

10.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

10.14. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## 11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.6. A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.7. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.8. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O presente instrumento contratual de prestação de serviços de treinamento terá vigência até a plena execução do serviço contratado com a entrega dos certificados de participação até 05/09/2023.

## 13. FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A presente contratação tem como fundamento o art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Não é aplicável os critérios de sustentabilidade.

**DIANA SOUTO MAIOR PORTO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por DIANA SOUTO MAIOR PORTO em 02/08/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ESTUDOS ELEITORAIS**



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 02/08/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

---

**SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**

---



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 02/08/2023, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1616963&crc=5F50C6A9](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1616963&crc=5F50C6A9), informando, caso não preenchido, o código verificador **1616963** e o código CRC **5F50C6A9**.

---

0003449-93.2023.6.15.8000

1616963v29